


	<b>PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO</b>		
	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL</b>		
	<b>ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</b>		
Data de Emissão 05/10/2015 08:32:56		Número da Nota 000211	Incentivo Fiscal Simples Nacional
Código de autenticação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço: 8gj0df			

#### DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CPF/CNPJ.: 14539766000153	Inscr./Munic.: 000019711
	Razão Social/Nome: DANIEL MARQUES DE TOLEDO - ME	
	Endereço: IRINEU GONÇALVES DA SILVA	Nº 150 Bairro: RECANTO ARAUCÁRIA
	Município: CAMPOS DO JORDÃO	U.F.: SP CEP.: 12460000 Tel.: (12) 99710 8294

#### DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO


Documento: 109.659.338-65	
Inscr./Estadual:	
Razão Social/Nome: Flavio Augusto da Silva	Número: 0000
Endereço: Câmara dos Deputados	Complemento: Gabinete 379 - Anexo III
Bairro: Praça dos Três Poderes	Cidade: BRASÍLIA / DF
CEP.: 70160900	País: BRASIL
E-Mail: assessoria-deputadoflavinho@gmail.com	

#### LOCAL ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO OU SEU RESULTADO SE VERIFIQUE

Endereço: Câmara dos Deputados	Número: 0
Bairro: Praça dos Três Poderes	Complemento: Gabinete 379 - Anexo III
CEP: 70160900	Cidade: BRASÍLIA / DF
	País: BRASIL

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Locação de 01 automóvel sem condutor  
 Automóvel: Honda Civic  
 Modelo: LXR - 2.0  
 Ano de fabricação: 2015  
 Placa: FKH 8300  
 Período da locação: 13/09/2015 até 12/10/2015



**Atividade:** 7711000 - Locação de automóveis sem condutor

**Alíquota da Atividade:** 2,00%

**Valor Bruto da Nota:** R\$ 4.500,00

Desconto Incondicional	INSS	IR(R\$)	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Deduções Previstas em Lei	Dedução de Material	ISS Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	( )SIM (X)NAO

#### OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES			
-------------	--	--	--

Valor Total de Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido da Nota
R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Emitida Conforme Decreto número NP074, de maio de 2010. - Para verificar a autenticidade desta Nota Fiscal acesse: <a href="http://www.nfe.gov.br/validacao.php">http://www.nfe.gov.br/validacao.php</a>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2015
Código Fipe:	014074-0
Marca:	Honda
Modelo:	Civic Sedan LXR 2.0 Flexone 16V Aut. 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	5jwkrvbf14vt
Data da consulta	terça-feira, 6 de outubro de 2015 10:26:26
Preço Médio	R\$ 69.302,00



LOCADORA DE AUTOMÓVEIS

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

### LOCADORA:

Daniel Marques de Toledo – ME  
CNPJ: 14.539.766/0001-53  
Inscrição Municipal: 000019711  
Inscrição Estadual: 246.048.373.111  
Av. Irineu Gonçalves da Silva, nº 150, Bairro: Recanto da Araucárias,  
Cidade: Campos do Jordão – SP, Cep: 12.460-000

### LOCATÁRIO:

Deputado Federal Flavio Augusto da Silva  
CPF: 109.659.338-65  
RG: 22051871-3  
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete 379 – Anexo III  
Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Entre as partes acima identificadas, fica justo e acertado o presente termo, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. DA LOCAÇÃO

1.1 O veículo objeto da locação e seus acessórios, descrito no contrato de locação, é entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, constatados pelo LOCATÁRIO no ato da assinatura do(s) documento(s) citado(s) acima, e de acordo com a vistoria de recebimento do veículo.

1.2 O veículo será utilizado, exclusivamente no território nacional, em vias de rodagem de condições adequadas à respectiva destinação, salvo autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

1.3 O veículo não poderá ser utilizado para fins adversos de sua destinação específica, indicada no respectivo manual do veículo.

### 2. DO PREÇO, PRAZO DA LOCAÇÃO E LOCAL DE DEVOLUÇÃO

2.1 O preço está definido em real, reajustável a cada período de 06 (seis) meses, de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou de acordo com o percentual de reajuste praticado pela montadora dos veículos no período do contrato, devendo prevalecer o maior índice apudado. O locatário deverá pagar à locadora o valor de acordo com as seguintes condições:

	QUANTIDADE	MODELOS DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL UNITÁRIO COM PROTEÇÃO
A	01	HONDA CIVIC MODELO LXR 2.0 ANO DE FABRICAÇÃO 2015 CÓDIGO FIPE: 014074-0	R\$ 4.500,00

2.2 A quilometragem do(s) veículo(s) acima discriminado(s) tem uma franquía até o limite de 10.000 (dez mil quilômetros) por mês, por veículo locado.

2.3 O prazo mínimo de vigência contratual é de 12 (doze) meses. O contrato se iniciará quando da entrega do(s) veículo(s) pela Locadora ao Locatário, momento em que se fará a ficha de inspeção, bem como a abertura do demonstrativo de Locação de Veículos que passa a fazer parte integrante deste contrato. Após tal período, o contrato será renovado automaticamente e poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus, após os 12 (meses) inicialmente contratados.

2.4 O veículo será devolvido, ao término do período estabelecido, em horário útil e no local consignado no contrato de locação, a não ser que as partes estabeleçam, por escrito, outro local.

LOCADORA DE AUTOMÓVEIS

### 3. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 Acompanhar a vistoria a ser feita no veículo por um funcionário da LOCADORA, assinado o respectivo termo de vistoria no qual serão especificadas as condições em que será entregue o veículo ao LOCATÁRIO, bem como eventuais avarias pré-existentes.

3.2 Pagar pontualmente o aluguel do veículo e serviços adicionais contratados.

3.3 No término do contrato de locação, devolver o veículo e acessórios nas mesmas condições em que o recebeu, admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as recomendações do fabricante, inclusive abastecido de combustível. **Não o fazendo, ficará o veículo sujeito a imediata busca e apreensão, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo o LOCATÁRIO civil e criminalmente, se for o caso, pelos atos praticados.** A devolução abrange também os documentos entregues no momento da locação (certificado de propriedade ou registro, bilhete de seguro obrigatório, entre outros) bem como as chaves do veículo (porta, ignição, combustível e segurança). No caso em que não respeitada a devolução destes, implicará no pagamento de taxas relativas aos gastos para reposição dos mesmos.

3.4 O veículo é entregue com tanque cheio e deverá ser devolvido na mesma condição. Caso contrário, o valor do reabastecimento / combustível será cobrado conforme tabela da loja.

3.5 Dar imediato aviso à LOCADORA da necessidade de reparos para prevenção de quebras ou acidentes.

3.6 Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito, jamais utilizando-o em testes de velocidade ou competições, para puxar ou empurrar outro veículo, para transporte de inflamáveis ou explosivos, para fins ilícitos ou para quaisquer fins incompatíveis com suas características.

3.7 **Em caso de acidente colher dados referentes ao outro veículo e seu motorista, condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciando o competente boletim de ocorrência policial, perícia técnica e dando ciência imediata do ocorrido à LOCADORA, fazendo-lhe entrega de toda a documentação acima referida, dentro do prazo máximo de 48 horas, sob pena de responder pelas perdas e danos que acarretar.**

3.8 Em caso de furto ou roubo do veículo, comunicar, imediatamente, o ocorrido à LOCADORA, por escrito ou, na impossibilidade, por outro meio comprovadamente eficaz, devendo ser providenciado, no prazo máximo de 48 horas, a contar do evento, o registro da ocorrência perante a repartição policial competente, requerendo a respectiva certidão de não localização, que deverá ser entregue à LOCADORA.

3.9 Utilizar-se de toda a cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo sua posse a terceiros, obrigando-se o LOCATÁRIO a guardar o veículo, durante a noite, em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta.

3.10 Permitir, a qualquer tempo, na vigência da locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo por representante credenciado da LOCADORA, e independente de qualquer aviso prévio.

3.11 Manter o veículo em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, cumprindo, nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e às revisões, ou seja, respeitar rigorosamente as normas técnicas de abastecimento / troca de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições pertinentes ao veículo.

3.12 **Responsabilizar-se pelo motorista por ele nomeado ou indicado no contrato de locação e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informado por escrito à LOCADORA, do qual será exigida a habilitação legal específica para a condução do veículo emitida há pelo menos dois anos, não podendo, neste caso, ser menor de vinte e quatro anos, obrigando-se o LOCATÁRIO a impor a estes a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país.**

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 Prestar-lhe através de suas centrais de manutenção, em horário comercial, assistência técnica mecânica.

4.2 Arcar com todas as despesas de licenciamento dos veículos locados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO bem como fornecer ao cliente, para uso durante a vigência do contrato de locação, a documentação correspondente atualizada.

4.3 Havendo sinistro, perda total, furto, roubo ou incêndio em casos que forem respeitadas as obrigações contratuais, a LOCADORA deverá proceder a substituição do veículo locado por outro disponível na empresa, pelo período restante do Contrato de Locação, após a entrega do Boletim de Ocorrência Policial pelo LOCATÁRIO, tendo o prazo de até 48 horas a partir da entrega do mencionado documento para efetuar esta substituição.

4.4 Em caso de necessidade de manutenção, haverá a substituição por outro veículo disponível na(s) agência(s) da LOCADORA, salvo as hipóteses previstas no item posterior, em caráter provisório, a partir do momento em que o

veículo alugado for entregue pelo LOCATÁRIO à central de manutenção com previsão de paralisação de mais de 5 (cinco) horas para realização de serviços de manutenção ou consertos.

4.5 No caso das hipóteses previstas nas cláusulas 5.3 e 5.4 ocorrerem por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO, este deverá arcar com eventuais prejuízos causados, cabendo a LOCADORA determinar o local de realização do conserto, e não será realizada a substituição do veículo, encerrando-se o contrato entre as partes, respondendo ainda o LOCATÁRIO por eventuais perdas e danos.

4.6 A LOCADORA não se responsabilizará por objetos ou valores que forem esquecidos dentro dos veículos sendo o LOCATÁRIO único responsável por qualquer reclamação e/ou ação de terceiros com relação a esses objetos.

## 5. DO INADIMPLEMENTO

### 5.1 NÃO PAGAMENTO DO ALUGUEL E/OU VALORES CONTRATUALMENTE PREVISTO

5.1.1 Não pagando o LOCATÁRIO na época própria o montante devido, poderá a LOCADORA sacar e/ou emitir em seu nome títulos de crédito de qualquer natureza, de vencimento à vista e valor correspondente à soma do débito em mora, sobre o qual incidirá a multa diária equivalente a 1% (um por cento), juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, calculada pelo IGPM/FGV ou por outro que o substitua, na hipótese de sua extinção.

5.1.2 O LOCATÁRIO reconhece, expressamente, como líquido e certo e desde logo exigível, o montante apurado no contrato de locação, constituindo-se, por isso mesmo, título executivo extrajudicial, ensejando assim sua cobrança imediata, através de execução por quantia certa, na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou protesto judicial ou extrajudicial.

5.1.3 A LOCADORA poderá emitir, a seu critério exclusivo, a respectiva fatura e duplicata correspondente ao montante deste contrato de locação; nesta hipótese, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO declara, reconhece e aceita o presente contrato de locação como comprovante de efetiva prestação de serviços e acréscimos para todos os fins de direito, legitimando assim sua cobrança executiva, ou requerimento de falência, em se tratando de pessoa jurídica.

5.1.4 O LOCATÁRIO responsabiliza-se por reconhecer e pagar os débitos referentes à locação estabelecido no contrato de locação, valor computado segundo a cláusula 2.1, ficando a critério da LOCADORA realizar a cobrança por quaisquer dos meios determinados neste contrato, inclusive, estando autorizada a cobrar diretamente, através de bancos ou débito automático junto ao cartão de crédito apresentado pelo LOCATÁRIO, por meio do procedimento de assinatura em arquivo, ainda que o total das despesas seja apurado após o término do contrato de locação.

5.1.5 O LOCATÁRIO aceita e tem pleno conhecimento que, por ocasião da locação, exceto em casos de pagamento antecipado, a LOCADORA poderá solicitar a administradora de seu cartão de crédito uma pré-autorização de débito no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando acordado que esse valor apenas será efetivamente cobrado em caso de inadimplência do LOCATÁRIO em relação ao pagamento da locação e demais taxas, despesas e reembolsos definidos neste instrumento.

5.1.6 A referida autorização de débito terá validade pelo prazo de um ano, após o qual não mais será possível que a LOCADORA efetue débitos a qualquer título no cartão de crédito do LOCATÁRIO.

5.1.7 O LOCATÁRIO nomeia e constitui a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretroatável, sua procuradora, conferindo-lhes poderes especiais para, em seu nome emitir, aceitar, avalizar e endossar quaisquer títulos cambiais ou cambiariformes, desde que se originem do presente contrato de locação.

### 5.2 DA NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

5.2.1 Não devolvendo o LOCATÁRIO o veículo, quando finda ou rescinda a locação, estará obrigado a pagar, até a data efetiva da restituição do veículo, em perfeitas condições e devidamente abastecido, a tarifa diária da LOCADORA em vigor na época, acrescida da cobertura de risco, ainda que a tarifa original deste contrato de locação, em função de seu prazo, seja semanal, mensal ou especial.

5.2.2 Caso a LOCADORA necessite buscar o veículo em local diferente do estabelecido para sua devolução, estará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento mencionado na cláusula anterior, correndo ainda por sua conta de todas e quaisquer despesas decorrentes de tal fato, judiciais ou extrajudiciais, tais como, as correspondentes ao transporte do condutor, seus salários – inclusive acréscimos impostos pela legislação trabalhista – manutenção e estadia, combustível, seguro, frete, licenciamento e outras.

5.2.3 A não devolução do veículo dentro de até 48 horas após o término do contrato de locação, permitirá a LOCADORA valer-se de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, independente de qualquer notificação, aviso, ou protesto judicial ou extrajudicial, tanto na área civil e/ou criminal, incorrendo o LOCATÁRIO, inclusive, no crime previsto no art. 168 do Código Penal, por apropriação indébita.

#### **6. DANOS DE COLISÃO, FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL**

6.1 O veículo objeto desta locação estará coberto contra os danos materiais, furto e roubo, conforme a apólice / proposta de seguro anexada a este contrato: 7110 - Sul America Cia Nacional de Seguros, Número da proposta auto: 985416998 com vigência: 09/03/2015 24:00:00 a 09/03/2016 24:00:00

6.1.1 Lucro cessante é o lucro que a LOCADORA deixa de ter devido ao mesmo estar impossibilitado de ser utilizado para outras locações.

6.1.2 Em caso de sinistro será da responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de indenização pelos lucros cessantes da LOCADORA, calculados estes com base em 100% (cem por cento) da diária vigente na ocasião do evento e até a entrega do boletim de ocorrência policial, acrescido do período efetivamente necessário para o reparo do veículo ou para recebimento do seu valor, limitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o cálculo e a cobrança dos lucros cessantes.

6.1.3 Nos casos de furto e roubo será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de indenização pelos lucros cessantes da LOCADORA, calculados estes com base em 100% (cem por cento) da diária vigente na ocasião do evento, até a entrega da certidão de não localização do veículo confeccionada pelo órgão competente, limitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cálculo e cobrança dos lucros cessantes.

6.1.4 Em caso de sinistro ocasionando perda total do veículo, ou seja, quando a soma do prejuízo ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo, será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de indenização pelos lucros cessantes da LOCADORA, até entrega de laudo/orçamento que confirme a perda total, limitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cálculo e cobrança dos lucros cessantes.

6.2 As garantias a que se referem à cláusula 6.1 serão tidas automaticamente revogadas, sendo, pois, sem oposição à LOCADORA ou terceiros, na hipótese de o LOCATÁRIO infringir quaisquer das cláusulas: 1.2, 1.3, 3.6, 3.9, 3.11, 3.12 e 9.1.

6.3 Ainda na hipótese de sinistro ficará o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA pelos equipamentos ou acessórios existentes no veículo e não cobertos pela cobertura de risco.

6.4 Fica ainda estabelecido que, excluída a cobertura de risco por culpa do LOCATÁRIO, ficará ele obrigado a indenizar a LOCADORA, não só pelos danos causados ao veículo, como também pelos lucros cessantes.

#### **6.5 DA COBERTURA DE RISCO**

6.5.1 – A Cobertura de risco terá as seguintes características: é de responsabilidade do LOCATÁRIO pagamento da franquia de até 7% em caso de colisão e 15% em caso de perda total, incêndio, roubo ou furto do veículo, referente ao valor de um veículo 0 Km do modelo locado (valor com base no preço público de venda das montadoras ou orçamento elaborado pela rede de concessionárias autorizada). Salvo acessórios e depreciação irregular do mesmo.

##### **Observações das coberturas:**

- Há cobertura por danos materiais e danos corporais a terceiros.
- Não haverá nenhum tipo de cobertura nos itens considerados acessórios, tais como: rádio, calota, extintor de incêndio, triângulo, alarme, faróis, lanternas, travas, estepe, chave de rodas, macaco, bancos furados, pneus, rodas de aros, tapetes, vidros dos veículos, maçanetas, espelhos, retrovisores e limpador pára-brisa, cinto de segurança, quebra sol, bem como, de bens particulares do LOCATÁRIO deixados no veículo.
- Há cobertura de assistência 24 horas (abaixo especificado).
- Caso seja detectado embriaguez do condutor do veículo, condutor não autorizado no contrato de locação, uso indevido (mau uso) ou infração das normas de trânsito, a cobertura de risco torna-se sem efeito.
- A substituição do veículo pela LOCADORA, nos casos pertinentes, só será feita após a entrega do Boletim de Ocorrência Policial pelo LOCATÁRIO, tendo a empresa o prazo de até 48 horas a partir da entrega do mencionado documento para efetuar esta substituição.
- As diárias continuarão sendo cobradas, em caso de sinistro, até a entrega do Boletim de Ocorrência Policial e durante a reparação do veículo estipulando-se o limite de 60 dias para tal procedimento.
- Em caso de roubo ou furto, as diárias continuarão sendo cobradas até a entrega da certidão de não localização do veículo confeccionada pelo órgão competente, limitando-se o prazo de 30 dias.
- Havendo perda total do veículo, as diárias continuarão sendo cobradas até a sua caracterização definitiva, limitando-se o prazo de 30 dias.

LOCADORA DE AUTOMÓVEIS

**10.1 O LOCATÁRIO assume, integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros.** No caso de a LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição, integrar a lide compromete-se o LOCATÁRIO a reembolsar-lhe, corrigidas, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários de advogados.

**11. DA RESCISÃO**

**11.1** Dar-se-á por rescindido o presente contrato de locação, de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial, ou extrajudicial, se o LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o aluguel e acréscimos, ou ainda, não der cumprimento a qualquer das cláusulas e condições neste contrato de locação e/ou em aditivo(s). Da mesma forma, rescindir-se-á o contrato de locação na hipótese de falência, concordata ou insolvência do LOCATÁRIO, caracterizando-se esta última, no caso de pessoa física e a juízo da LOCADORA, com o aparelhamento de execuções ou efetivação de protesto de títulos.

**11.2** O LOCATÁRIO poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato de locação, mediante simples notificação escrita ou devolução do veículo, aplicando-se, no que couberem, as cláusulas previstas neste contrato de locação e sem prejuízo dos acertos financeiros pendentes. No caso de notificação escrita o(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) à LOCADORA no prazo fixado pela mesma, sob pena de configuração de apropriação indébita.

**12. DO FORO**


**12.1** Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos - SP para dirimir quaisquer questões, resultantes deste contrato de locação, sem prejuízo da faculdade da LOCADORA, aqui instituída, de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes contratantes.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

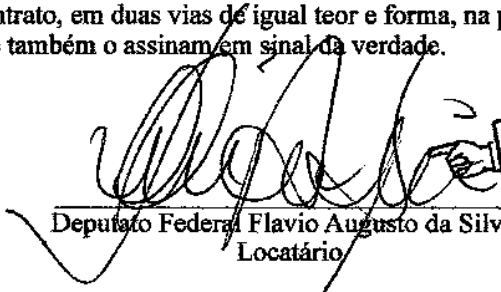
**13.1** O LOCATÁRIO se torna responsável, civil e criminalmente, pelas declarações prestadas no ato da assinatura do contrato de locação e pela autenticidade dos documentos necessários para celebração do mesmo, inclusive cópias dos documentos pessoais de todos os condutores.

Assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, leram o presente e também o assinam em sinal da verdade.

São José dos Campos, 10 de março de 2015.

  
Daniel Marques de Toledo  
Daniel Marques de Toledo - ME  
Locadora

1º Tabelião de Notas

  
Deputado Federal Flavio Augusto da Silva  
Locatário

1º Tabelião de Notas

Testemunhas:  


Nome: JOAO VINICIUS ADAMS  
RG: 6126885

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**Cartório de Notas**  
Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto  
R. General José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 122  
tel: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.cartorios.com.br

Reconheço por semelhança firma e valor econômico  
[5-BNS/02]-FLAVIO AUGUSTO DA SILVA.....  
[3-BNS/02]-DANIEL MARQUES DE TOLEDO.....  
São José dos Campos, 17 de Março de 2015  
Em test. da verdade.  
  
ADRIANA VERELHAS EScrevente  
Total: R\$14,48 Selo(s) 1007-AAA-9391

1º Tabelião de Notas - S/C  
Adriana Verelhas Escrevente



1007AA18391